



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 21/2006

Senhor Presidente,

Pirassununga, 7 de abril de 2006.

Não estando a propositura sob apre
ciação do Plenário, defiro como
requer.

A secretaria para providências de
estilo, após leitura em plenário.

PIras, 10/04/2006.

Dr. Edgar Saggioratto

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem
solicitar a **retirada** do Projeto de Lei nº 17/2006, que *visa alterar qualificação de bem público
localizado na Vila Santa Fé*, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

EDGAR SAGGIORATTO

Câmara Municipal de Pirassununga – SP

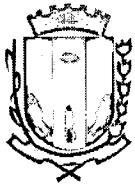
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTO	108
Nº 0609	15R57
Pirassununga, 07 ABR 2006	



00609-Câmara Parasssununga-10/04/2006-08:27:10TAT10152C2928 1

00609-Câmara Parasssununga-10/04/2006-08:27:10TAT10152C2928 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 17/2006 -

*"Visa alterar a qualificação de
bem público localizado na Vila
Santa Fé".....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a **qualificação da área de domínio público do Município**, constituída de 9.244,00 metros quadrados, objeto da inscrição nº 2, do Livro 8 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP, localizada na Vila Santa Fé, **de bem de uso comum do povo para bem de uso especial**, destinada a abrigar um estabelecimento de serviço de ensino público, cuja delimitação descreve-se: “tem o início de sua descrição perimetral no cruzamento dos alinhamentos prediais da Rua Santa Inês com a Avenida São Lucas; daí, pelo alinhamento predial da Avenida São Lucas segue com a distância de 80,00 metros; daí, com uma pequena deflexão à esquerda, segue com a distância de 88,00 metros, pelo mesmo alinhamento predial da Avenida São Lucas, até atingir o alinhamento predial da Rua Santa Efigênia; daí, deflete à esquerda, pelo alinhamento predial da Rua Santa Efigênia, numa distância de 41,00 metros, até atingir o alinhamento predial da Rua São Tiago; daí, deflete à esquerda e segue com a distância de 168,00 metros, pelo referido alinhamento predial da rua São Tiago, até encontrar o alinhamento predial da Rua Santa Inês; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Santa Inês, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o alinhamento predial da Avenida São Lucas, início desta descrição”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de março de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de março de 2006

Edgar S. / X
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 27 de março de 2006

Edgar S. / X
(Presidente)

Retirado por falta de pareceres
das Comissões Permanentes.

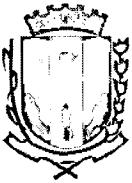
Sala das Sessões, 03/04/06.

Edgar S. / X

RETIRADO a pedido do Executivo Municipal, conforme Ofício nº 21/2006, datado de 07.04.2006.

Sala das Sessões, 10/04/2006.

Edgar S. / X
Dr. Edgar Saggioratto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obter junto à Egrégia Câmara Municipal autorização legislativa para alteração de qualificação de bem público, localizado na Vila Santa Fé, cuja destinação original é de uso comum do povo, passando para bem de uso especial.

A partir dessa autorização legislativa, pretende a Administração construir uma Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental naquela área, para atender a clientela daquele bairro.

Fala por si o alcance social da construção de uma escola, principalmente quando se sabe que não há área institucional disponível naquela vizinhança, e, pelo contrário, há implantação de equipamento de lazer tanto na área em apreço quanto em outra, bem próxima, a apenas 400 metros e no mesmo bairro.

Legalmente, não haverá destituição de classificação do bem público, pois tanto o de uso comum do povo como o bem especial, são regidos pelo regime jurídico de direito público.

Anexamos a esta, certidão de registro em Cartório a qual demonstra o domínio público sobre a área em tela.

Em que pese a proibição estampada no Artigo 126 da Lei Orgânica do Município, de que as áreas definidas no parcelamento do solo como áreas verdes ou de lazer, de uso comum do povo ou institucionais não poderão, em hipótese alguma, ter sua destinação alterada, não atinge o caso em tela.

Por todo o exposto e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis, encarecendo que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 27 de março de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

RUA DOS ANDRADAS, 409 - FONE: (19) 3561-1164 / 3561-9590

BEL. FÁBIO AZENHA DE TOLEDO, OFICIAL DELEGADO DO Registro de imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA,

a pedido escrito da Prefeitura Municipal de Pirassununga, que revendo os livros pertinentes, e notadamente o processo do loteamento denominado "VILA SANTA FÉ", situado neste município e comarca, objeto da Inscrição nº 2, feita a fls. 6/11, do Livro "8", em 26 de janeiro de 1.957, e com base especificadamente na planta carreada no processo do loteamento respectivo, infere-se sobre a existência de uma Praça, com 9.244,00 (nove mil duzentos e quarenta e quatro) metros quadrados, estando referida área, localizada entre as Ruas 11, 17, 18 e Avenida 1. Outrossim, por força do artigo 1º do Decreto-Lei nº 3.079, de 15 de novembro de 1.938, certifico que a citada área, a partir do registro do loteamento tornou-se inalienável a qualquer título, e por conseguinte de domínio do Poder Público Municipal de Pirassununga-SP. Certifica mais, que não consta medidas perimetrais específicas da citada área. Nada mais com relação ao pedido. O referido é verdade e dá fé. Pirassununga, 21 (vinte e um) de fevereiro de 2.006 (dois mil e seis). Eu, *Raquel Fernanda de Melo Vilela* (Raquel Fernanda de Melo Vilela), Auxiliar, digitei. Eu, *Bel. Fábio Azenha de Toledo* (Bel. Fábio Azenha de Toledo), Oficial Delegado, conferi, subscrevi e assino.

C.R.I.A – Pirassununga – SP

Ato: Certidão

Ao Serventuário:	R\$ 16,62
Ao Estado:	R\$ -----
Ao IPESP:	R\$ -----
SINOREG (R. Civil)	R\$ -----
Trib. Justiça	R\$ -----
TOTAL:	R\$ 16,62
RECIBO	

Selo e taxas recolhidos por guia

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Bel. Fábio Azenha de Toledo
Oficial Registrador

Interesse: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

CONFERE COM O ORIGINAL

Pirassununga, 06/02/2006

Bel. Fábio Azenha de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 17/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar a qualificação de bem público localizado na Vila Santa Fé*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/MARÇO/2006.

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli

Presidente

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

SEM ASSINATURA

Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdfa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 17/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar a qualificação de bem público localizado na Vila Santa Fé*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 27/MARÇO/2006.

SEM ASSINATURA
Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

SEM ASSINATURA
Nelson Pagoti
Relator

SEM ASSINATURA
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 17/2006

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: “Visa alterar a qualificação de bem público, localizado na Vila Santa Fé”

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 17/06, de autoria do Executivo Municipal, que Visa alterar a qualificação de bem público localizado na vila Santa Fé, vem manifestar-se contrariamente à propositura, diante da vedação expressa do artigo 126, parágrafo único da LOM, vasado nos seguintes termos:

Art. 126)-.....

Parágrafo Único. As áreas definidas em projeto de parcelamento do solo, como áreas verdes ou de lazer, de uso comum do povo ou institucionais, não poderão, em hipótese alguma, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados.

Da mesma forma, encontramos vedação na Constituição Paulista, inserta no artigo 180, inciso VII, com o mesmo teor acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Assim sendo, embora a propositura tenha relevante interesse social para beneficiar àquela Comunidade, como a construção de Escola, somos de parecer contrário à propositura, tão somente com relação ao aspecto legal, manifestando desde já a sugestão de que a Municipalidade promova a desapropriação de área para atender àquela Comunidade.

Sala das Comissões, 19 de março de 2006.

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli

Presidente

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Relator

SEM ASSINATURA

Nelson Pagoti

membro